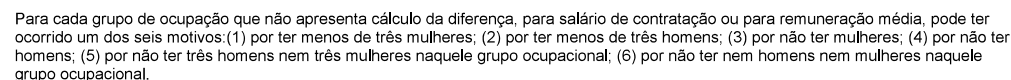


Empregador: 02.789.552/0006-60 / Quant. de trabalhadores ativos em 30/06/2026: 116

- O salário contratual mediano das mulheres equivale a 93,7% do recebido pelos homens.
- A remuneração média mensal das mulheres equivale a 57,2% da recebida pelos homens.

Diferença salarial entre homens e mulheres, por grandes grupos ocupacionais

Remuneração Mensal Média Salário Contratual Mediano



Mulheres



50.0%



Fonte: MTE – eSocial, RAIS Mensal (Junho/2026) e Portal Emprega Brasil (Agosto/2026).

Nota: Os vínculos ativos correspondem à competência de junho de 2026, enquanto as remunerações consideram o período de julho de 2025 a junho de 2026. As demais informações complementares foram coletadas em agosto de 2026.

NOTA TÉCNICA: Relatório de Transparência e Igualdade Salarial, Lei 14.611/2023

A igualdade salarial entre homens e mulheres, assim como entre diferentes grupos étnicos e etários, representa um pilar indispensável para um ambiente de trabalho justo e harmonioso. A Lei n.º 14.611/2023, trouxe importantes avanços legislativos ao estabelecer diretrizes para a equiparação salarial e critérios remuneratórios, reafirmando o compromisso com a erradicação de qualquer discriminação.

No entanto, embora reconheçamos o mérito da publicação dos relatórios de transparência salarial, é fundamental esclarecer que os dados neles apresentados refletem os dados de julho/2025 a junho/2026 em relação as remunerações e não contempla as alterações posteriores, desconsiderando alterações relevantes, como mudanças de cargos, promoções e novas admissões ocorridas a partir de junho de 2026.

Apesar dessas limitações, reafirmamos nosso compromisso com a conformidade legal, razão pela qual publicamos o Relatório de Transparência conforme exigido pelas autoridades competentes. Paralelamente, defendemos que as empresas tenham autonomia para adaptar suas políticas internas, respeitando suas particularidades, enquanto promovem iniciativas robustas de equidade salarial.

Ressaltamos que, em nossas análises internas, não foram identificadas discrepâncias que infrinjam o inciso I do artigo 5.º da Constituição Federal ou o artigo 461 da Consolidação das Leis do Trabalho. Seguimos firmes em nosso propósito de eliminar qualquer forma de discriminação, promovendo um ambiente inclusivo e igualitário.

Por fim, reconhecemos os benefícios da divulgação desses relatórios como parte de um esforço contínuo para ampliar o diálogo sobre igualdade no trabalho. Dessa forma, reafirmamos nosso compromisso inabalável em apoiar e implementar políticas que garantam justiça e equidade para todos os colaboradores, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa.

Lider Veiculos SA